



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 320

Dispõe sobre o quadro de salários da Prefeitura Municipal no mês de Setembro de 1989 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e conforme o aprovado pela Câmara Municipal de Albertina, Resolve, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de salários da Prefeitura Municipal de Albertina fica assim delimitado:

- a) - Motorista e Operadores de Máquinas. Ncz\$ 493,00
- b) - Servidor Público e Operários.Ncz\$ 302,00
- c) - Pedreiros.Ncz\$ 432,00
- d) - Mestre de Obras.Ncz\$ 767,00
- e) -- Assistente Saude e Professores . . .Ncz\$ 311,00
- f) - Médico, Dentista e BioquímicoNcz\$ 901,00
- g) - Servidor da ÁguaNcz\$ 432,00
- h) - CantineirasNcz\$ 259,00
- i) - Contador.Ncz\$1.036,00
- j) - TesoureiroNcz\$1.036,00
- l) - Assessor Jurídico.Ncz\$1.036,00

Art. 2º - Os valores fixados serão corrigidos a partir de 1º de Outubro de 1989, com base na legislação Federal vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 25 de Setembro de 1989.